

# PROTOCOLO SANITÁRIO DE PREVENÇÃO À COVID-19

para as Unidades Escolares e Creches  
integrantes do Sistema Municipal de  
Ensino do Rio de Janeiro

VERSÃO 1.7

Agosto/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO RIO DE JANEIRO  
SME CARIOCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO RIO DE JANEIRO  
SMS CARIOCA**

**Protocolo Sanitário de Prevenção à  
Covid-19 para as Unidades Escolares e  
Creches integrantes do Sistema Municipal  
de Ensino do Rio de Janeiro**

**VERSÃO 1.7  
AGOSTO / 2021**

## SUMÁRIO

<b>DIRETRIZES DO RETORNO PRESENCIAL</b>	<b>4</b>
ANTES DE COMPARECER À UNIDADE ESCOLAR	<b>5</b>
CHEGADA NA UNIDADE ESCOLAR	<b>9</b>
ATIVIDADES PRESENCIAIS	<b>12</b>
INTERVALOS, RECREIOS, ALIMENTAÇÃO E BANHEIROS	<b>15</b>
MONITORAMENTO, GESTÃO DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA	<b>18</b>
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>21</b>
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<b>29</b>
PLANEJAMENTO INTEGRADO LOCAL	<b>30</b>
COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS	<b>31</b>
DOCUMENTOS NORTEADORES PARA CONSTRUÇÃO DESTE PROTOCOLO	<b>32</b>

## 1. DIRETRIZES DO RETORNO PRESENCIAL

### 1.1. Grupo de Risco

- 1.1.1. Os estudantes e profissionais que se encontrem no grupo de risco, definido de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021 vigente, não deverão participar das atividades presenciais.
- 1.1.2. São considerados grupo de risco:
  - 1.1.2.1. os indivíduos com mais de 60 anos;
  - 1.1.2.2. os receptores de transplante de órgão;
  - 1.1.2.3. os portadores de câncer:
    - 1.1.2.3.1. em tratamento quimioterápico;
    - 1.1.2.3.2. em tratamento radioterápico;
    - 1.1.2.3.3. hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
    - 1.1.2.3.4. em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
    - 1.1.2.3.5. em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
  - 1.1.2.4. os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
  - 1.1.2.5. aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
  - 1.1.2.6. os portadores de doenças:
    - 1.1.2.6.1. do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
    - 1.1.2.6.2. renais crônicas com tratamento de diálise;
  - 1.1.2.7. os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
  - 1.1.2.8. o portador de síndrome de Down;
  - 1.1.2.9. os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
  - 1.1.2.10. outros critérios mediante laudo médico específico.

### 1.2. Retorno presencial após imunização

- 1.2.1. Todos os profissionais da educação listados acima, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados,

retornar às atividades presenciais após 14 dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose, como determinam os decretos nº 48815 de 30 de abril de 2021 e nº 48892 de 19 de maio de 2021.

**1.2.1.1.** Independentemente dos prazos previstos, os servidores integrantes dos grupos prioritários que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID 19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, prevista no calendário de vacinação do Município do Rio de Janeiro, deverão retornar às suas atividades presenciais, assim como os servidores e que não estejam enquadrados nos grupos prioritários.

**1.3. Priorização do retorno**

**1.3.1.** Inicialmente, o retorno será gradual e faseado das atividades letivas presenciais.

**1.3.1.1.** Todas as fases estão condicionadas à situação sanitária no momento atual.

**1.3.2.** Caso a demanda seja maior que a capacidade, realizar rodízio dos estudantes. Caso não seja possível rodízio, priorizar estudantes de maior vulnerabilidade social.

**2. ANTES DE COMPARECER À UNIDADE ESCOLAR**

**2.1. Atenção ao surgimento de sintomas**

**2.1.1.** Sintomas gripais gerais, em crianças e idosos:

SINTOMAS GRIPAIS GERAIS	SINTOMAS GRIPAIS EM CRIANÇAS	SINTOMAS GRIPAIS EM IDOSOS
<p>Indivíduos que apresentarem sintomas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Febre (medida ou referida)</li> <li>● Calafrios</li> <li>● Dor de garganta</li> <li>● Dor de cabeça</li> <li>● Tosse</li> <li>● Coriza</li> <li>● Alteração de paladar ou olfato</li> </ul>	<p>Além dos sintomas gerais, considera-se também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico</li> </ul>	<p>A <u>febre</u> pode estar ausente, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Síncope (desmaio)</li> <li>● Confusão mental</li> <li>● Sonolência excessiva</li> <li>● Irritabilidade</li> <li>● Inapetência (perda do apetite)</li> </ul>

Tabela 1: Sintomas gripais gerais, em crianças e idosos. Fonte:

<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzYyOTc%2C>

**2.1.2.** Servidores, pais, responsáveis e estudantes devem aferir a temperatura corporal e checar outros sintomas gripais antes da ida para a unidade escolar e ao retornar. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,5°C ou possua dois ou mais sintomas, a recomendação é para:

**2.1.2.1.** ficar em casa e comunicar imediatamente a escola para que sejam tomadas as medidas de prevenção e monitoramento com o restante da Unidade Escolar.

**2.1.2.1.1.** Caso o estudante tenha comparecido à unidade escolar no período de até dois dias antes do início dos sintomas, deverão ser aplicadas as orientações descritas no item 6 deste protocolo.

**2.1.2.1.2.** Após o registro pela Unidade Escolar na plataforma de monitoramento, os órgãos de Vigilância de Saúde e/ou Equipe de Atenção Primária darão o encaminhamento no atendimento do caso.

**2.1.2.2.** Realizar a autnotificação por meio do aplicativo Rio Covid19 ou por meio da Central 1746, para, caso necessário, ser encaminhado para atendimento na Unidade de Atenção Primária mais próxima.

**2.1.2.2.1.** Na impossibilidade de acesso a esses recursos, podem buscar atendimento na Unidade de Atenção Primária mais próxima de sua residência.

**2.1.2.2.2.** na presença de sinais de alarme (falta de ar limitante, dor torácica, tontura extrema, confusão mental), procurar serviço de emergência.

## **2.2. Uso de Máscara**

**2.2.1.** É obrigatório o uso de máscara durante o deslocamento e dentro da Unidade Escolar durante todo o período de permanência, com exceção dos momentos de alimentação e hidratação.

**2.2.1.1.** O uso da máscara é dispensado para:

**2.2.1.1.1.** crianças até 3 anos.

**2.2.1.1.2.** estudantes que tenham as seguintes restrições

de saúde que impossibilitem ou dificultem o uso da máscara:

- 2.2.1.1.2.1.** pessoas que tenham dificuldade para respirar ou estejam inconscientes;
  - 2.2.1.1.2.2.** pessoas impossibilitadas de remover a máscara sem ajuda;
  - 2.2.1.1.2.3.** pessoas com asma grave ou outras dificuldades respiratórias;
  - 2.2.1.1.2.4.** pessoas/estudantes público-alvo da Educação Especial, considerando as suas especificidades de saúde e preocupações sensoriais ou sensibilidade tátil;
  - 2.2.1.1.2.5.** pessoas com surdez — ou aqueles que atuam junto ao estudante.
- 2.2.2.** Professores em funções de alfabetização, professores de língua estrangeira (fases iniciais) e professores de estudantes com público-alvo da Educação Especial podem considerar o uso de máscara com visor transparente que possibilite a leitura labial.
- 2.2.2.1.** O servidor deve utilizar a máscara com visor pelo tempo que durar a proposta pedagógica, e ao final, deve removê-la, higienizá-la conforme recomendação do fabricante e proceder a colocação da máscara de tecido ou descartável.
  - 2.2.2.2.** Máscaras de acrílico devem ser evitadas por não serem adequadas na proteção à contaminação. A máscara deverá ser de pano, em 3D, com apenas o visor transparente.
  - 2.2.2.3.** Se uma máscara com esse padrão não estiver disponível, considere se o corpo docente e a equipe podem usar comunicação escrita (incluindo legendas) e diminuir o ruído de fundo para melhorar a comunicação ao usar uma máscara que bloqueia seus lábios.
- 2.2.3.** Caso seja necessário, a Unidade Escolar disponibilizará máscaras aos estudantes, professores e colaboradores.
- 2.2.4.** Os professores deverão instruir os estudantes sobre a correta utilização da máscara, cobrindo boca e nariz, e sobre o correto

manuseio para guarda segura.

**2.2.5.** É recomendada a troca da máscara sempre que estiver suja ou úmida, sob a supervisão de um adulto, caso necessário.

**2.2.6.** Recomenda-se que os estudantes, servidores e colaboradores levem ao menos duas máscaras extras para a Unidade Escolar, com um saquinho para máscara limpa e outro para máscara suja, a fim de realizar a troca, caso necessário.

**2.2.7.** Para mais orientações quanto ao tipo de máscara recomendado, checar Nota Técnica da Anvisa<sup>1</sup> sobre máscaras faciais de uso não profissional.

### **2.3. Transporte público**

**2.3.1.** Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte público durante todo o percurso de casa até a escola, assim como durante o retorno.

**2.3.2.** Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar com as mãos nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte público.

**2.3.3.** Caso o estudante utilize o transporte público, deverá seguir as orientações de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro.

### **2.4. Transporte Escolar - Ônibus da Liberdade**

**2.4.1.** Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade) apenas ao uso de sua capacidade de assentos, não permitindo o uso de sua capacidade em pé.

**2.4.2.** Os estudantes devem ser orientados a evitar tocar com as mãos nas portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade).

**2.4.3.** Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade) para que os estudantes e operadores possam higienizar as mãos ao entrar e sair do veículo.

**2.4.4.** Deve-se realizar higienização dos veículos do transporte escolar (Ônibus da Liberdade) entre uma viagem e outra, especialmente nas superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

**2.4.5.** Deve-se manter as janelas de transporte escolar abertas ou

---

<sup>1</sup> Nota Técnica da ANVISA sobre Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>



semi-abertas, favorecendo a circulação de ar durante todo o transporte escolar.

**2.4.6.** Operadores com sintomas da Covid-19 (descritos no item 2.1.1) não poderão operar os veículos.

**2.4.6.1.** Caso o colaborador apresente febre ou algum outro sintoma da Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à Unidade Escolar, não sendo permitido o seu comparecimento. Deve ser orientado a realizar autnotificação por meio do aplicativo Rio Covid19 ou por meio da Central 1746, devendo ser encaminhado para atendimento na Unidade de Atenção Primária mais próxima.

**2.4.6.1.1.** Na impossibilidade de acesso a esses recursos, podem buscar atendimento na Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência.

**2.4.6.1.2.** Na presença de sinais de alarme (falta de ar limitante, dor torácica, tontura extrema, confusão mental), procurar serviço de emergência.

### **3. CHEGADA NA UNIDADE ESCOLAR**

#### **3.1. Preparação para a chegada dos estudantes.**

**3.1.1.** Realizar limpeza e desinfecção da escola, seguindo as recomendações da Nota Técnica n. 47 da ANVISA<sup>2</sup>, com atenção especial às superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras e mesas, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas, no intervalo de cada turno e sempre que necessário, preferencialmente a cada 3 horas, de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS n° 871/2021 vigente.

**3.1.2.** Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1 metro, especialmente na distância entre as carteiras e nos espaços de formação de filas.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>

- 3.1.3.** Organizar as salas de aulas, as carteiras e as mesas, respeitando o distanciamento de 1 metro entre o docente e os estudantes, e de 1 metro entre os estudantes, e, com lugares fixos para os estudantes assistirem às aulas.
  - 3.1.3.1.** As salas deverão receber a marcação no piso para respeitar o distanciamento social de 1 metro, e após essa marcação, deverá ser mapeada a capacidade máxima de cada sala.
  - 3.1.3.2.** Caso alguma turma tenha um número de estudantes maior do que a capacidade máxima da sala, respeitando o distanciamento de 1 metro, deverá ser analisada a viabilidade de alocar essa turma em outra sala de aula.
    - 3.1.3.2.1.** Caso a alocação em outra sala não seja possível, deverá ser feita uma priorização ou rodízio para o retorno presencial.
- 3.1.4.** Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar e acolher pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.
  - 3.1.4.1.** O espaço deverá ter ventilação, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza e desinfecção.
  - 3.1.4.2.** Após a saída de cada caso suspeito, desinfetar todo o ambiente.
- 3.1.5.** É recomendado manter os ambientes arejados, preferencialmente mantendo as janelas e portas das salas de aulas abertas para permitir a ventilação.
  - 3.1.5.1.** Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades em espaços ao ar livre ou em espaços amplos e ventilados, como quadras e ginásios.
- 3.2. Entrada e saída dos estudantes.**
  - 3.2.1.** Não será permitida a entrada de pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora da Unidade Escolar durante a entrada dos estudantes, salvo os casos que tiverem realizado agendamento prévio com a secretaria escolar, ou nos casos em que o estudante público-alvo da Educação Especial ou Educação Infantil necessita de uma pessoa de vínculo na entrada e na saída.
    - 3.2.1.1.** Nesses casos, a entrada de pais, responsáveis ou de

qualquer outra pessoa deverá seguir os mesmos procedimentos de saúde descritos neste protocolo.

- 3.2.2.** A Unidade Escolar deverá separar os estudantes em turmas fixas e não as misturar.
- 3.2.3.** A Unidade Escolar deverá organizar a entrada e saída escalonada das turmas, em horários separados, para evitar aglomerações.
- 3.2.4.** A Unidade Escolar deverá fazer a marcação do chão na entrada para que seja sinalizado o distanciamento de 1 metro, evitando aglomerações durante a formação de filas.
- 3.2.5.** No caso de crianças e adolescentes menores de 18 anos que cheguem com sintomas ou apresentem sintomas durante o período de permanência na escola, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura, sob a supervisão de um adulto da Unidade Escolar.
  - 3.2.5.1.** Se houver mais de um estudante sintomático e a Unidade Escolar só dispor de uma sala para isolamento, os estudantes deverão ser mantidos na mesma sala, respeitando o distanciamento de 1 metro e o uso da máscara durante todo o período de permanência, até a chegada dos responsáveis.
  - 3.2.5.2.** Após a desocupação da sala, realizar a total higienização e desinfecção, além de mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, para possibilitar a desinfecção total do ambiente.
  - 3.2.5.3.** A equipe gestora da Unidade Escolar deverá registrar as informações do caso no aplicativo de monitoramento, conforme o protocolo de monitoramento descrito no item 6.
- 3.2.6.** É recomendada a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70° após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.
- 3.2.7.** Deverão ser disponibilizadas pias com água e sabão para a higienização das mãos durante a entrada e saída da Unidade

Escolar.

- 3.2.7.1.** Quando possível, instalar uma pia para cada grupo de 15 estudantes que entrarem a cada hora na Unidade Escolar. As pias deverão respeitar o distanciamento de 1 metro entre si, ou possuir divisórias de acrílico separando cada torneira.
- 3.2.7.2.** Quando não for possível a instalação de pias, poderão ser adotadas outras medidas que assegurem a higiene adequada das mãos na entrada da Unidade Escolar, como a disponibilização de torres ou dispensadores de álcool em gel 70% para a higienização das mãos.
- 3.2.8.** É recomendado que a Unidade Escolar disponha de um termômetro digital para medir a temperatura dos estudantes ou profissionais que apresentem sintomas ou caso necessário.
  - 3.2.8.1.** Higienizar o termômetro antes e após o uso com álcool 70%.
  - 3.2.8.2.** Não deve ser permitida a permanência na Unidade Escolar de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5° C.
  - 3.2.8.3.** Usar termômetros que medem a temperatura à distância, observando e seguindo as recomendações do fabricante.
- 3.2.9.** Organizar a saída das salas de aula por fileira de assentos ou de acordo com a organização das mesas coletivas, começando pela fileira mais próxima à porta, a fim de evitar aglomerações.

#### **4. ATIVIDADES PRESENCIAIS**

##### **4.1. Atividades presenciais realizadas na Unidade Escolar**

- 4.1.1.** Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições, campeonatos esportivos e qualquer outro tipo de evento que gere aglomeração não serão permitidos.
- 4.1.2.** Atividades de arte e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro, preferencialmente ao ar livre.

- 4.1.3.** Atividades de educação física e outras atividades esportivas podem ser realizadas, desde que preferencialmente ao ar livre, mediante cumprimento do uso de máscaras, do distanciamento de 1 metro, sem contato entre os estudantes e professores, sem o compartilhamento de itens pessoais ou material de treino, realizando a higienização das mãos antes e depois da realização da atividade, e realizando a troca da máscara ao final da atividade esportiva.
- 4.1.4.** Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre.
- 4.1.5.** O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas.
  - 4.1.5.1.** Não é recomendado que haja socialização ou consumo de alimentos nas salas dos professores, de reuniões e de apoio, a fim de evitar aglomerações e contato próximo entre as pessoas.
- 4.2. Salas de aulas**
  - 4.2.1.** Os estudantes deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas.
  - 4.2.2.** Manter o distanciamento de 1 metro entre os estudantes dentro das salas de aula.
  - 4.2.3.** Estudantes acima de 3 anos devem permanecer de máscara durante as aulas, conforme previsto no item 3.3 deste protocolo.
  - 4.2.4.** Manter os ambientes bem ventilados, com as janelas e portas abertas sempre que possível, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
  - 4.2.5.** O uso de ventilador e ar-condicionado é permitido, desde que sempre com a porta e as janelas abertas para possibilitar a circulação do ar.
    - 4.2.5.1.** Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos regularmente.
    - 4.2.5.2.** Os ventiladores devem receber limpeza periódica e mantidos na posição fixa, sem se movimentar, com o fluxo de ar direcionado para área externa – uma porta ou janela.
  - 4.2.6.** Limitar o número de estudantes no uso de laboratórios e em

ambientes de atividades práticas, respeitando o distanciamento de 1 metro e mantendo o uso de máscaras.

**4.2.7.** Desinfetar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

**4.2.8.** Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais, como livros e canetas.

**4.2.8.1.** Caso o estudante chegue na Unidade Escolar sem portar os devidos materiais, a Unidade Escolar poderá disponibilizar os materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas, como caderno, canetas, lápis e outros objetos. Após o uso, esses materiais devem ser higienizados.

**4.2.9.** Evitar o uso de objetos que sejam de difícil higienização, como massinhas, jogos de peças pequenas, recursos de tecido e outros.

### **4.3. Parquinhos e espaços de recreação**

**4.3.1.** Permitido o uso do parquinho exclusivamente para crianças de até 10 anos, buscando respeitar as medidas de distanciamento de 1 metro.

**4.3.1.1.** É recomendável que sejam propostas atividades pedagógicas e recreativas que facilitem o distanciamento de 1 metro durante o uso do parquinho.

**4.3.2.** Todos os equipamentos do parquinho ou espaço de recreação deverão ser usados por um grupo por vez, com higienização entre as trocas de turmas.

**4.3.3.** As crianças acima de 3 anos deverão usar máscara durante o uso do parquinho.

**4.3.4.** Todas as crianças devem lavar ou higienizar as mãos antes e após o uso do parquinho e seguir, supervisionadas por adultos, as demais medidas de higiene adequadas.

### **4.4. Bibliotecas e Salas de Leitura**

**4.4.1.** As bibliotecas e salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes medidas:

**4.4.1.1.** Deverá haver um ou mais funcionários designados para manusear e higienizar o acervo, higienizando as próprias

mãos e as mãos dos estudantes com álcool em gel 70% antes e depois de manusear o acervo.

**4.4.1.2.** Em caso de doação ou devolução de livros, além de manuseio de outros materiais que não puderem ser desinfectados, os mesmos deverão ser mantidos em quarentena, em estante separada, por um período de 1 dia antes de serem devolvidos ao acervo e liberados para empréstimo.<sup>3</sup>

**4.4.1.3.** Os livros e itens que tenham sido manuseados por pessoas que apresentaram sintomas da Covid-19 devem ser desinfectados (capa e superfícies onde for possível) e mantidos em zona segura e isolada por 1 dia.

## **5. INTERVALOS, RECREIOS, ALIMENTAÇÃO E BANHEIROS**

### **5.1. Alimentação**

**5.1.1.** Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes e depois dos intervalos e das refeições.

**5.1.2.** Orientar que os estudantes não conversem uns com os outros enquanto lancham.

**5.1.3.** Orientar os estudantes, professores e colaboradores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente.

### **5.2. Regras de uso do refeitório, caso seja necessário:**

**5.2.1.** Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas fixas em horários alternados para evitar aglomerações, e prezando para que as turmas fixas não tenham contato entre si.

**5.2.2.** O chão deve estar marcado e sinalizado para respeitar o distanciamento de 1 metro na formação de filas, evitando aglomeração.

**5.2.3.** Deverão ser feitas marcações nas mesas e nas cadeiras, sinalizando os lugares que podem ser ocupados e bloqueando os que não podem ser ocupados, sempre respeitando o distanciamento de 1 metro.

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.acpjournals.org/doi/10.7326/M20-5008>

- 5.2.4.** As mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas. Somente após este procedimento o próximo grupo de estudantes poderá utilizar as mesas e bancos para realizar a refeição.

### **5.3. Lixeiras**

- 5.3.1.** A Unidade Escolar deverá utilizar lixeiras com acionamento por pedal nos refeitórios e nos banheiros. Nos outros espaços da Unidade Escolar poderão ser utilizadas lixeiras sem tampa.

### **5.4. Manipulação de Alimentos**

- 5.4.1.** Exigir o uso dos EPIs necessários (máscaras, face shield, luvas, touca, avental) aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos, além de seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021 vigente.
- 5.4.2.** É recomendado que seja seguido o documento Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)<sup>4</sup> durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia.

### **5.5. Bebedouros**

- 5.5.1.** Não será permitido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. A Unidade Escolar deverá adaptar seus bebedouros com bico apropriado para encher copos ou garrafas.
- 5.5.1.1.** Na impossibilidade de seguir essas orientações, o bebedouro deverá ser interditado até que seja adaptado. A Unidade Escolar deverá buscar outras estratégias temporárias, como a disponibilização de água mineral engarrafada.

---

<sup>4</sup> Disponível em: [Orientações para execução do PANE durante a ... - FNDEwww.fnde.gov.br > category > 116-alimentacao-escolar](https://www.fnde.gov.br/category/116-alimentacao-escolar)



**5.5.2.** Cada estudante, professor e colaborador deve ter seu próprio copo ou garrafa, evitando utilizar copos descartáveis. Os copos não podem ser compartilhados.

**5.5.2.1.** Orientar que os estudantes tragam sua garrafa de água de casa, sempre que possível, com o intuito de diminuir a movimentação nos bebedouros.

**5.5.3.** Os estudantes devem fazer a higienização das mãos sempre antes e depois de tocar a torneira do bebedouro.

## **5.6. Recreio**

**5.6.1.** Cada turma deverá ter um período específico para recreio, sem contato com outras turmas, e respeitando o distanciamento, uso de máscara e as demais medidas deste protocolo.

**5.6.2.** É recomendado que o professor acompanhe os estudantes no momento do recreio para orientá-los quanto ao distanciamento social de 1 metro.

## **5.7. Banheiros**

**5.7.1.** Cada turma deverá usar o banheiro no seu período de recreio.

**5.7.2.** Caso haja necessidade do uso emergencial do banheiro por estudante que não compõe aquele grupamento, o mesmo terá preferência e após o uso, sua cabine, torneira e maçaneta deverão ser higienizados antes que outra turma volte a usar o ambiente.

**5.7.3.** Limitar e sinalizar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias, e fazer as devidas marcações no piso para respeitar o distanciamento de 1 metro.

**5.7.4.** Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento, entre o uso de cada turma, e sempre que necessário.

**5.7.5.** Certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança sempre que necessário.

**5.7.6.** Utilizar apenas lixeiras com acionamento por pedal.

**5.7.7.** Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início das aulas, no intervalo entre cada turno e sempre que necessário.

## **6. MONITORAMENTO, GESTÃO DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA**

### **6.1. Monitoramento de Casos**

**6.1.1.** Os estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas ou que tiverem contato próximo (a menos de 1 metro, por pelo menos 15 minutos) com alguma pessoa confirmada para Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado, deverão ser orientados a:

**6.1.1.1.** Informar o caso à equipe gestora da Unidade Escolar, de forma remota, o mais rápido possível, com um limite de até 24 horas do contato com algum caso ou do início dos sintomas.

**6.1.1.1.1.** A equipe gestora deverá registrar as informações de casos suspeitos, confirmados e de contato, na plataforma de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

**6.1.1.1.2.** Após o registro, os órgãos de Vigilância de Saúde Local e/ou Equipe de Atenção Primária darão o encaminhamento no atendimento do caso.

**6.1.1.2.** Os casos sintomáticos deverão realizar a autnotificação por meio do aplicativo Rio Covid19, ou na impossibilidade deste, através do 1746, para avaliação por profissional de saúde e, se indicado, agendamento da testagem a ser feita na unidade de saúde mais próxima da sua residência.

**6.1.1.2.1.** Na impossibilidade de acesso a esses recursos, podem buscar atendimento na Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência. Na presença de sinais de alarme (falta de ar limitante, dor torácica, tontura extrema, confusão mental), procurar serviço de emergência.

**6.1.1.3.** Manter isolamento domiciliar por:

**6.1.1.3.1.** 14 dias, a partir do primeiro dia de início dos sintomas.

**6.1.1.3.2.** 14 dias, a partir do primeiro dia de contato com o caso suspeito ou confirmado da Covid-19.

**6.1.1.3.2.1.** Se o caso suspeito for descartado posteriormente pela equipe de saúde, o isolamento poderá ser suspenso.

## **6.2. Testagem**

**6.2.1.** Quando for necessário, estudantes e profissionais da educação poderão ser encaminhados para a Unidade de Atenção Primária (UAP) mais próxima de sua residência para que seja realizada a testagem.

**6.2.1.1.** As Unidades de Atenção Primária dispõem de testes para Covid-19 pelos métodos RT PCR, Teste Rápido Antígeno (indicados até o 7º dia de início de sintomas) e Teste Rápido Sorológico (indicado a partir do 8º dia de início dos sintomas).

**6.2.1.2.** O paciente que fizer a autonotificação no app Rio Covid-19 será contactado, via ligação telefônica, para avaliação, e o teste será realizado na Unidade de Atenção Primária mais próxima de sua casa.

**6.2.1.3.** Caso o paciente não consiga fazer a autonotificação ou tenha sinais de maior gravidade, o teste poderá ser oferecido mediante comparecimento direto na Unidade de Atenção Primária mais próxima de sua residência.

**6.2.1.4.** A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro não está indicando testagem rotineira para todos os contactantes, uma vez que há período variável de incubação e o teste negativo não exclui que a pessoa venha a desenvolver a infecção. Entretanto, em alguns casos, mediante avaliação clínica, o teste de RT-PCR poderá ser oferecido aos contactantes, na Unidade de Atenção Primária mais próxima de sua residência.

## **6.3. Plano de Contingência**

**6.3.1.** Se algum estudante que estiver frequentando aulas presenciais e tendo contato com a turma testar positivo para Covid-19 ou apresentar sintomas que se enquadre como caso suspeito da

Covid-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias a partir do primeiro dia de sintomas, não frequentar a escola e terem suas aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.

- 6.3.2.** Se algum estudante tiver contato domiciliar com alguém que esteja com sintomas ou caso suspeito da Covid-19, o estudante deverá ficar em isolamento por 14 dias, não frequentar a escola e ter suas aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.
- 6.3.3.** Se um professor testar positivo para Covid-19, ou apresentar sintomas ou caso suspeito da Covid-19, deverá ficar em isolamento por 14 dias a partir do primeiro dia de sintomas e seguir as orientações descritas no item 6, e sua turma deverá ter as aulas presenciais transferidas para o sistema remoto.
- 6.3.4.** Se um professor tiver contato domiciliar com alguém que esteja com sintomas ou caso suspeito da Covid-19, deverá ficar em isolamento por 14 dias e seguir as orientações descritas no item 6, e sua turma deverá ter as aulas presenciais transferidas para o sistema remoto, caso não seja possível a substituição do professor.
- 6.3.5.** Se um servidor testar positivo para Covid-19, ou apresentar sintomas ou caso suspeito da Covid-19, deverá ficar em isolamento por 14 dias a partir do primeiro dia de sintomas e seguir as orientações descritas no item 6, e seus contatos próximos deverão manter isolamento por 14 dias.
- 6.3.6.** Apenas as turmas que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da Covid-19 deverão ficar em quarentena, se respeitado o agrupamento e garantindo que as turmas da Unidade Escolar não tenham contato entre si. As outras turmas podem continuar frequentando as aulas presenciais normalmente.
- 6.3.7.** Caso o último contato da turma com o estudante ou professor que está com Covid-19 tenha ocorrido mais de 2 dias antes do início dos sintomas ou, em caso de pessoas assintomáticas, do resultado positivo, não será necessário o afastamento da turma.

#### **6.4. Surtos**

- 6.4.1.** Se observada a ocorrência de 3 ou mais casos relacionados entre si, ou seja, que tiveram contato próximo ou que estejam

no mesmo grupamento e tiveram sintomas em um intervalo de 14 dias, comunicar, em um prazo máximo de 24 horas, a Vigilância de Saúde Local e/ou Equipe de Atenção Primária do território que, em conjunto com a Coordenação de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS, irão investigar o surto para medidas de prevenção e controle.

**6.4.1.1.** Se houver 3 casos vinculados em 14 dias, conforme definição acima, o gestor da Unidade Escolar também deverá sinalizar no campo específico sobre casos relacionados na hora do preenchimento da notificação no aplicativo Alerta Covid-19 da Secretaria Municipal de Educação.

**6.4.2.** O possível fechamento e posterior reabertura da Unidade Escolar deverá acontecer apenas após uma decisão conjunta das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

## **7. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Unidades Escolares da Educação Infantil deverão adotar, além dos protocolos cabíveis a este segmento instituídos nas outras seções deste documento, as seguintes medidas:

### **7.1. Processo de adaptação da criança**

**7.1.1.** A adaptação de crianças ao ambiente escolar, com a presença de um responsável com vínculo, demandará o agendamento prévio.

**7.1.2.** A gestão escolar deverá organizar o agendamento com intervalo entre as crianças que estão neste processo, para minimizar a entrada de diversos responsáveis ao mesmo tempo na unidade escolar.

**7.1.3.** A gestão escolar deverá orientar os responsáveis a respeitar os procedimentos descritos no item 2.1, relacionados ao monitoramento de sintomas antes de comparecer à unidade escolar.

**7.1.4.** Durante o processo de adaptação, o responsável deve receber orientações para não entrar em contato com outras crianças, fazer o uso correto da máscara (bem ajustada à face cobrindo

nariz, boca e queixo), além de higienizar as mãos com frequência.

- 7.1.5. A adaptação deve privilegiar ambientes bem ventilados e ao ar livre.

## **7.2. Entrada de crianças de colo na escola**

- 7.2.1. Crianças de colo ou que necessitem deste acolhimento na entrada da escola, devem ser transportadas pelo seu educador de referência.

- 7.2.2. Na impossibilidade desta medida, sugere-se que o responsável pela criança adentre a unidade escolar para “entregar” a criança ao educador referência, respeitando o distanciamento e deixando a unidade educacional.

- 7.2.3. Essas medidas são recomendadas para evitar que um único servidor seja responsável pela entrada de múltiplas crianças e de grupamentos diferentes, pois o colo é um cuidado que demanda contato físico próximo o qual deve ser ofertado pelos servidores fixos de cada grupamento.

## **7.3. Oferta de colo às crianças:**

- 7.3.1. O colo é um cuidado essencial ao desenvolvimento da criança e deve ser mantido mesmo no contexto de pandemia;

- 7.3.2. O cuidado com afeto atende às necessidades bio-psíquico-emocional da criança e fortalece o seu vínculo com o cuidador;

- 7.3.3. Para realizar esse cuidado, pensando na escola com um ambiente coletivo com múltiplas crianças e possibilidade de transmissão de doenças é necessário:

- 7.3.3.1. Higienizar as mãos antes de acolher a criança;

- 7.3.3.2. Ao pegar no colo, não projetar o rosto da criança sob o rosto do adulto, mas acolhê-la cuidadosamente para o lado (ombros do adulto);

- 7.3.3.3. Esse é um cuidado de proximidade, por isso é importante o uso de máscaras e a troca diária das roupas do profissional.

## **7.4. Higienização das mãos**

- 7.4.1. Orientar as crianças em relação à correta lavagem e higienização das mãos na entrada da escola, através de estratégias lúdicas compatíveis com a sua idade.

- 7.4.2. Na ausência de pias suficientes para atender ao grupo, orientar, auxiliar e supervisionar a higienização das mãos com álcool em gel 70%.
- 7.4.3. Orientar e supervisionar as crianças a lavarem ou higienizarem as mãos com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear alimentos, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum e sempre que necessário.
- 7.4.4. Para crianças de até 3 anos, recomenda-se a instalação de 1 pia para lavagem das mãos em cada sala.
- 7.4.5. Caso não seja possível a instalação de pias, recomenda-se a higienização das mãos com álcool em gel 70% com orientação, auxílio e supervisão de um adulto, após cada proposta pedagógica, até que possam ser encaminhadas para higienização das mãos nos lavatórios.
- 7.4.6. O uso de álcool em gel 70% por crianças, especialmente bebês deve ser auxiliado e supervisionado por um adulto para garantir a fricção de todas as partes das mãos, até a total evaporação do álcool em gel 70%. Essa medida visa garantir a segurança do procedimento e prevenir a ingestão, inalação e contato do álcool com os olhos, por exemplo.
- 7.4.7. O dispenser de álcool em gel 70% deve ser fixado fora do alcance das crianças, conforme recomenda o fabricante para prevenção de acidentes.

## **7.5. Alimentação**

- 7.5.1. É recomendado que cada profissional alimente apenas uma criança por vez, higienizando as mãos, com água e sabão, antes de alimentar a próxima criança.
- 7.5.2. Higienizar o mobiliário utilizado para alimentação após cada refeição.
- 7.5.3. Cadeiras, quando utilizados deverão ser posicionados com distanciamento de 1 metro.
- 7.5.4. Mamadeiras, bicos, copos, dosadores, chupetas e outros utensílios similares deverão ser identificados por criança e higienizados com água quente, detergente neutro e produto saneante específico.
- 7.5.5. Impedir que objetos de uso pessoal, como copos e talheres,

sejam usados por mais de uma criança ao mesmo tempo.

- 7.5.6. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas e fora dos horários das refeições.

## **7.6. Sono e repouso**

- 7.6.1. Nos horários de descanso das crianças, os colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1 metro entre elas.
- 7.6.2. Após o uso dos colchonetes proceder a sua higienização.
- 7.6.3. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
- 7.6.4. A sala utilizada para o sono e repouso deve ser o mais arejada possível com janelas e portas abertas. Se necessário o uso de ventiladores ou ar-condicionado, deve-se seguir as orientações do item 4.2.5.

## **7.7. Troca de fraldas**

- 7.7.1. Desinfectar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, e realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.
- 7.7.2. Para bebês de 6 meses a 1 ano e 11 meses, recomenda-se que a área de troca das fraldas fique dentro ou contígua à sala de atividades, dedicada a apenas um grupo específico de bebês.
- 7.7.3. É importante que o descarte da fralda e da luva seja feito de modo seguro e correto, após a ocasião de higienização no trocador de fraldas.

## **7.8. Uso dos banheiros**

- 7.8.1. Os banheiros para desfraldar as crianças de 2 anos e das recém desfraldadas também deverão ter acesso restrito a apenas 1 agrupamento por vez.
- 7.8.2. Se possível, no caso destes, a entrada deverá ser independente para cada grupo, de forma a garantir que não haja cruzamento de fluxo entre agrupamentos.
- 7.8.3. É necessário que o profissional que estiver em contato com o bebê ou criança pequena utilize luva de látex para o procedimento de troca de fralda e higiene íntima da criança.
- 7.8.4. O auxílio da criança no banheiro requer contato físico próximo, portanto recomenda-se o uso de escudo facial, além da máscara pelo profissional.



### **7.9. Sala de referência ou atividades**

- 7.9.1.** Higienizar brinquedos, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum após o final dos atendimentos de cada turno e sempre que possível.
- 7.9.2.** Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
- 7.9.3.** Brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados, como, por exemplo, recursos de tecido.
- 7.9.4.** É recomendável que as salas para crianças de até 2 anos fiquem livres de mobiliários, sem mesas e cadeiras de uso coletivo e individual.
- 7.9.5.** Os bebês e as crianças de até 3 anos, por estarem sem máscaras, deverão tomar banho de sol em áreas livres, com piso de fácil higienização, em agrupamentos rígidos e mantida total higienização dos espaços a cada agrupamento.
- 7.9.6.** Deverá ser respeitado o uso do espaço por um agrupamento de crianças por vez.
- 7.9.7.** Os banhos de sol em espaços coletivos deverão ser limitados à quantidade de crianças que permita o distanciamento de 1 metro.
- 7.9.8.** Para crianças a partir de 4 anos, recomenda-se que sejam utilizadas mesas individuais ou mesas que seguem o padrão de refeitório, com as crianças sentadas em organização diagonal e com distanciamento mínimo de 1 metro entre elas.
- 7.9.9.** Limitar o número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo.
- 7.9.10.** Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

### **7.10. Uso do parquinho e recreação**

- 7.10.1.** O uso do parquinho para crianças de até 3 anos, que não tem a obrigatoriedade do uso de máscara, deverá ser feito em pequenos agrupamentos rígidos que não se misturam entre si.
- 7.10.2.** É recomendada a higienização dos espaços e recursos utilizados em cada agrupamento.

### **7.11. Chupetas e objetos de transição**

- 7.11.1.** Chupetas e objetos de transição devem ser higienizados diariamente pelos familiares e acondicionados na mochila,

dentro de um saquinho, caso não estejam em uso pela criança no momento da entrada na escola.

**7.11.2.** Organizar potes/frascos (tipo de sorvete), sob uma bandeja ou prateleira, longe do alcance das crianças, os quais devem receber a identificação com o nome de cada criança.

**7.11.2.1.** Uma alternativa aos potes/frascos é dispor de divisórias plásticas sob uma bandeja ou caixa plástica que permita a acomodação destes pertences, além da identificação com o nome da criança, com o objetivo de garantir que não tenham contato entre si.

## **7.12. Higiene corporal**

**7.12.1.** Todos os procedimentos que demandam maior proximidade e contato físico (alimentação de crianças pequenas, higiene íntima no banheiro, troca de fraldas e banho), necessitam de uso de EPI como máscara e o escudo facial.

**7.12.2.** Para procedimentos que geram “respingos” é necessário o uso de avental impermeável, semelhante ao modelo utilizado na cozinha doméstica. Este deve ser higienizado com papel toalha – em sentido único – embebido em álcool 70% (líquido), após cada procedimento de higiene.

**7.12.2.1.** O uso do avental tem como objetivo proteger a roupa/uniforme do servidor de respingos de água, produtos de higiene e fluídos corpóreos das crianças, uma medida para prevenção da transmissão de doenças.

**7.12.3.** O escudo facial e avental são recursos de uso individual e devem ser armazenados em caixa própria ou saco plástico, identificado com o nome do servidor, após ser higienizado.

**7.12.4.** O banho da criança deve respeitar a sua individualidade enquanto sujeito e sua privacidade, onde o educador solicita licença para manusear o seu corpo, além de atribuir o nome às partes tocadas.

**7.12.5.** O banho é um cuidado de saúde, mas também um momento pedagógico que demanda toque e contato físico, por esse motivo o uso de luvas não é obrigatório, exceto se houver: ferimentos no corpo da criança ou nas mãos do educador, presença de assaduras ou fezes.

**7.12.6.** Se utilizada banheira, proceder a higienização desta a cada uso.

### **7.13. Orientações aos familiares e responsáveis**

**7.13.1.** Recomendar aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário.

**7.13.2.** As roupas deverão vir protegidas em saco plástico e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas em saco plástico identificado, até o momento da lavagem.

**7.13.3.** Fraldas e recursos de higiene devem ser enviados à escola diariamente ou semanalmente, embalados em saco plástico e identificados com o nome da criança.

**7.13.4.** Recursos de uso pessoal das crianças, como escova de dentes, toalha de banho, roupas, materiais de higiene e fraldas, devem ser acondicionados em prateleira, nicho ou gaveta individual. Se isso não for possível, deve-se manter os recursos dentro de saco plástico identificado com o nome da criança, de modo a não ter contato com os pertences das outras.

### **7.14. Orientações sobre a amamentação**

**7.14.1.1.** Não há restrições para amamentar crianças durante a pandemia de COVID-19, pois não há comprovação científica da transmissão do vírus SARS-Cov-2 pelo leite materno.

**7.14.1.2.** Lactante suspeita ou confirmada de COVID-19 pode amamentar se estiver em bom estado geral, mas não deve comparecer com a criança à escola até que se descarte o quadro de COVID-19 ou, se confirmado, cumpra o isolamento de 14 dias.

**7.14.1.3.** A lactante suspeita ou confirmada para COVID-19 deve receber orientações sobre como amamentar seu filho em casa. São elas:

**7.14.1.3.1.** Usar máscara facial (cobrindo completamente nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação;

**7.14.1.3.2.** A máscara deve ser imediatamente trocada em caso de tosse ou espirro ou a cada nova mamada;

- 7.14.1.3.3.** Lavar com frequência as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos, antes de tocar o bebê ou antes de retirar o leite materno (extração manual ou na bomba extratora). Se não for possível, higienizar as mãos com álcool em gel 70%;
- 7.14.1.3.4.** Se a lactante tossir sobre as mamas ou peio exposto, deverá lavá-lo delicadamente com água e sabão por pelo menos 20 segundos antes da mamada.
- 7.14.1.3.5.** Para extração e armazenamento do leite, seguir a recomendação da Cartilha para a Mulher Trabalhadora que Amamenta do Ministério da Saúde.<sup>5</sup>
- 7.14.1.4.** No ambiente escolar a amamentação deve ser incentivada, para isso reservar um espaço bem ventilado com cadeira ou poltrona confortável, além das demais medidas preventivas para a transmissão da COVID-19:
  - 7.14.1.4.1.** Criança ou lactante com sintomas de COVID-19 devem seguir as instruções contidas no item 2.2 e não comparecer à escola;
  - 7.14.1.4.2.** Escalonar, se possível, a chegada de crianças que necessitem de amamentação para evitar a concentração de lactantes e crianças no mesmo espaço;
  - 7.14.1.4.3.** Proporcionar o distanciamento de 1 metro entre as cadeiras/poltronas;
  - 7.14.1.4.4.** Lactantes devem fazer o uso de máscara;
  - 7.14.1.4.5.** Orientar as lactantes a higienizar as mãos ao entrar no espaço escolar, antes de iniciar a amamentação e após;
  - 7.14.1.4.6.** Recomendar que as lactantes se comuniquem apenas se necessário neste espaço;

---

<sup>5</sup> A cartilha pode ser acessada no link:  
[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_mulher\\_trabalhadora\\_amamenta.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_mulher_trabalhadora_amamenta.pdf)

## **8. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**8.1.** Caberá a família, a equipe da saúde e a equipe técnica da Educação verificar a necessidade específica de cada caso em relação ao uso de máscara e suas adaptações, para garantir a segurança do educando e dos profissionais.

**8.2.** A equipe técnico-pedagógica realizará o planejamento e avaliação da Unidade Escolar em relação a disponibilidade de profissionais, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene, segurança sanitária, alimentação e locomoção.

**8.2.1.** A equipe gestora da Unidade Escolar deverá destacar qual profissional terá a responsabilidade de apoiar e orientar cada estudante de forma rotineira em relação aos cuidados com a limpeza e desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punções, bengalas, óculos cadeiras higiênicas, implantes, prótese auditiva e corporais, entre outros.

**8.2.2.** A equipe gestora da Unidade Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, deverão planejar e oferecer formação rotineira para os profissionais de apoio, que contemple a especificidade e o cuidado com os estudantes público-alvo da Educação Especial.

**8.2.3.** Caso seja necessário, providenciar EPIs específicos para profissionais que acompanham os educandos, de acordo com a severidade dos diversos tipos de deficiência e a necessidade pedagógica que envolve o acompanhamento do estudante.

**8.2.4.** As Unidades Escolares e creches que tiverem dificuldade de garantir o atendimento às medidas em questão deverão comunicar suas necessidades às Coordenadorias Regionais de Educação.

**8.3.** Garantir o serviço de transporte escolar adaptado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento de 1 metro.

## **9. PLANEJAMENTO INTEGRADO LOCAL**

**9.1.** É recomendada a elaboração de um Plano Local de Saúde e Ambiente

Escolar, envolvendo toda a comunidade escolar e com o apoio intersetorial da Rede de Saúde local, em função das singularidades do território e respeitando suas peculiaridades, de acordo com o documento orientador Nota Técnica N°. 1/2020 da FIOCRUZ.

- 9.2.** A Unidade Escolar poderá constituir um Comitê Local de Saúde e Ambiente Escolar, que será formado com representatividade de todos os segmentos escolares: direção, professores, funcionários, pais e responsáveis, estudantes.
  - 9.2.1.** É sugerida uma maior representatividade de estudantes, podendo ser formado por representantes de cada turma e da diretoria executiva dos grêmios estudantis.
- 9.3.** O Comitê Local de Saúde e Ambiente Escolar tem como finalidade estudar o Protocolo Sanitário de Prevenção à Covid-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro e constituir localmente, com protagonismo e responsabilidade de todos os atores da comunidade escolar, ações sanitárias e educacionais, no contexto da pandemia, em sintonia com os planejamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 9.3.1.** O Núcleo de Programas de Saúde Escolar (NPSE), o Programa Saúde na Escola (PSE Carioca) e o Núcleo Saúde na Escola e Creche (NSEC) deverão fortalecer a articulação intersetorial do território com as Unidades de Atenção Primária e com a Divisão de Vigilância em Saúde (DVS), além de fomentar espaços de formação em parceria com a FIOCRUZ e outras instituições.
- 9.4.** A equipe regional do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP) poderá ser informada das situações de agravos em saúde mental e/ou de vulnerabilidade social que se apresentarem nas Unidades Escolares para constituir as ações do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (PROINAPE).
  - 9.4.1.** Situações de agravos em Saúde Mental tais como: medo, inquietação, ansiedade, tristeza, irritabilidade, culpa, agressividade e que estejam se manifestando de forma frequente, persistente e com maior intensidade, prejudicando a qualidade de vida e a sociabilidade, além de situações de risco social do estudante devem ser informadas, pelas Unidades Escolares, às equipes regionais do Núcleo Interdisciplinar de

Apoio às Unidades Escolares (NIAP).

**9.4.2.** As equipes regionais do NIAP oferecerão apoio institucional à Unidade Escolar para essas situações de agravos em saúde mental e/ou vulnerabilidade social por meio de ações do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (PROINAPE).

**9.5.** Cabe esclarecer que, cada Unidade Escolar, de acordo com o que preconiza o PSE Carioca, tem uma Unidade de Atenção Primária de referência, com a qual a direção da escola poderá se articular para as devidas orientações em relação à saúde de seus estudantes.

**9.5.1.** Destaca-se que cada território tem um fluxo próprio de formação de uma rede intersetorial, que poderá ser organizada pela escola e a Unidade de Atenção Primária, com colaboração dos representantes do PROINAPE e/ou dos representantes do PSE Carioca através do Núcleo de Saúde na Escola e na Creche (NSEC), contando ainda com apoiadores de Saúde Mental, Assistência Social, para atender às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar.

## **10. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS**

**10.1.** Orientar pais, responsáveis e estudantes sobre as regras de funcionamento da Unidade Escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento.

**10.2.** Disponibilizar materiais de comunicação para entrega aos estudantes na chegada à Unidade Escolar, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19.

**10.3.** Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

**10.3.1.** Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).

**10.4.** Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas Unidades Escolares, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas ações de implementação do plano de retorno da Unidade Escolar.

**10.5.** Os professores e demais colaboradores deverão receber capacitação

sobre este protocolo, a fim do cumprimento do mesmo e da colaboração de toda a equipe de profissionais da Unidade Escolar para efetivação das medidas de prevenção e combate à Covid-19.

- 10.5.1.** As capacitações devem ser direcionadas à atividade fim de cada profissional, com orientações sobre ações adequadas diante das situações referentes a sua atividade laboral.
- 10.5.2.** Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, que além da devida capacitação, deverá receber o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza, a fim de garantir a segurança dos colaboradores e a correta higienização dos espaços.

## **11. DOCUMENTOS NORTEADORES PARA CONSTRUÇÃO DESTE PROTOCOLO**

ANVISA (2020). NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SEI/ GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AL/Artigos/NT%2018.2020%20-%20Boas%20Pra%CC%81ticas%20e%20Covid%2019-1.pdf>

ANVISA (2020). Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19. NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>

ANVISA (2020). ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:

<https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>

FIOCRUZ (2020). Nota Técnica Nº. 1/2020/PG-EBS/IOC-FIOCRUZ. Disponível em:

[http://www.fiocruz.br/ioc/media/nota\\_tecnica\\_n01\\_2020\\_pgebs\\_ioc\\_fiocruz\\_doc\\_complementar\\_02.pdf](http://www.fiocruz.br/ioc/media/nota_tecnica_n01_2020_pgebs_ioc_fiocruz_doc_complementar_02.pdf) Acesso em: 11 de janeiro de 2021

FIOCRUZ (2020). Manual sobre Biossegurança. Disponível em:

[http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manual\\_reabertura.pdf](http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/manual_reabertura.pdf) Acesso em: 11 de janeiro de 2021

FIOCRUZ (2020). Contribuições para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia COVID-19. Disponível em:



[https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes\\_para\\_o\\_retorno\\_escolar - 08.09 4 1.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf) Acesso em: 11 de janeiro de 2021

FIOCRUZ. Recomendações e Orientações em Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Covid-19 / FIOCRUZ. Disponível em:

[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/44264/2/livro\\_saude\\_mental\\_covid19\\_Fiocruz.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/44264/2/livro_saude_mental_covid19_Fiocruz.pdf)

Acesso em: 11 de janeiro de 2021

FIOCRUZ (2020). Promoção da Saúde e a Comissão Interna de Saúde e Ambiente Escolar no contexto da COVID-19. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/44977>

Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

FIOCRUZ (2020). Recomendações Internacionais para a retomada das atividades escolares. Disponível em:

<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/44983> Acesso em: 11 de janeiro de 2021

FIOCRUZ (2020). COVID-19 e Aleitamento Materno. Disponível em:

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/covid-19-e-aleitamento-materno-orientacoes-da-sbp-e-rblh/>

FIOCRUZ (2020). COVID-19 e Amamentação. Disponível em:

[https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/80/rblh\\_recomendacao\\_01020\\_170320.pdf](https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/80/rblh_recomendacao_01020_170320.pdf)

FMCSV (2013). Fundamentos do Desenvolvimento Infantil: da gestação aos 3 anos.

Disponível em:

<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/fundamentos-do-desenvolvimento-infantil---da-gestacao-aos-3-anos>

FNDE (2020). Orientações para execução do PNAE durante a pandemia. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=13811:orienta%C3%A7%C3%B5es-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19-durante-a-situa%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%Aancia-decorrente-da>

Ministério da Educação (2020). Guia de Implementação dos Protocolos de retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBasica.pdf>

Ministério da Educação (2020). Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino. Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Ministério da Educação (2020). Guia de Implementação de Protocolos das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf> Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

Organização Mundial da Saúde (2020). Orientação sobre o uso de máscaras por crianças na comunidade no contexto da COVID-19. Disponível em:

[https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52704/OPASWBRACOVID-1920111\\_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52704/OPASWBRACOVID-1920111_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y)

Organização Mundial da Saúde (2020). What we know about COVID-19 transmission in schools. Disponível em:

<https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/risk-comms-updates/update39-covid-and-schools.pdf>

Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020)

Disponível em:

[https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116677/reabertura\\_escolas\\_educacao\\_basica\\_ensino\\_covid-19.pdf](https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116677/reabertura_escolas_educacao_basica_ensino_covid-19.pdf) Acesso em: 11 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (2021). Medidas de Proteção à Vida. Resolução Conjunta Ses/Sms Rio N° 871, De 12 De Janeiro De 2021. Disponível em

<https://doweb.rio.rj.gov.br/>

Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (2020). Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro. Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde - Superintendência de Atenção Primária à Saúde. Disponível em:

<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzAxMjY%2C> Acesso em: 11 de janeiro de 2021